CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2016

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA,** Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Brasília, centro, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87 e RG nº 2.461.046, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PPR INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - EPP,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 19.211.006/0001-36, com sede na Rua 1.136, nº 644, Qd 244, Lote 19, Sala 01, Setor Marista, Goiania/GO, CEP 74180-150, neste ato representada pelo seu Diretor o Senhor **PEDRO PAULO PAVAN RORIZ,** portador da Carteira de Identidade nº 4316749 e CPF nº 711.600.271-53, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 27/2016, Pregão Eletrônico nº 01/2016** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a aquisição de Tuba 3/4 (instrumento musical), em atendimento a proposta PAR nº 201403019 do Ministério da Educação - FNDE, conforme relação abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos	Marca/modelo	Preço R$ Unt.	Preço R$ Total
2	UND	01	TUBA 3/4 SI BEMOL nova com no mínimo as seguintes características: Com 3 pisto; Campana diâmetro Ø368mm - 14 1/2"; Calibre diâmetro Ø 17,00mm - .669"; Válvulas em aço inoxidável; Acabamento laqueado; Bocal prateado. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação ou de materiais. Incluso estojo para guarda do equipamento.	Quasar	7.200,00	7.200,00
					Total:	**7.200,00**

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:
O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R$ 7.200,00 Sete mil e duzentos reais) cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, após disponibilização da verba por parte do Ministério da Educação/FNDE de acordo com a proposta PAR nº 201403019, mediante recebimento definitivo (devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue,

apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue) no protocolo do órgão contratante.

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 1° Os valores do presente contrato são irreajustáveis.

§ 2° O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2016

§ 3° O Objeto da Licitação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Peritiba, sito, a Rua Reinaldo Gasparetto, 01 – Centro – Município de Peritiba/SC.

Os produtos deverão ser entregues e instalados em até **15 (Quinze) dias úteis** após a emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA através de endereço de correio eletrônico (e-mail) ou fac-simile.

Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada para o correio eletrônico (e-mail) ou fac-simile informado pela empresa.

A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA enseja na possibilidade de aplicação de sansões e penalidades previstas na lei 8.666/93.

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes do anexo 05 deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o MUNICÍPIO DE PERITIBA, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA para o **exercício de 2016.**

Órgão: 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO
Unidade: 02 – Departamento de Ensino Fundamental
Projeto / Atividade: 1.017 – Aquisição de mobiliário e equipamentos
Elemento: 215 4.4.90.00.00.00.00.00 0844
Elemento: 65 4.4.90.00.00.00.00.00 0001

Órgão: 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO
Unidade: 07 – Departamento de Cultura
Projeto / Atividade: 1.022 – Aquisição de Mobiliário e Acervo Bibliográfico
Elemento: 205 4.4.90.00.00.00.00.00 0839
Elemento: 91 4.4.90.00.00.00.00.00 0100

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:
a) - Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
b) - Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.
c) - Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
a) – A **CONTRATADA,** obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA,** passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
b) - Efetuar a entrega conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
c) – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
d) – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
e) – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE PERITIBA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.
f) – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO,** isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

a. Advertência.
b. Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
c. Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1° dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;
d. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e. Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A

multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
f. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:
Constituirão motivos para a rescisão contratual:
I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
III - A rescisão contratual poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
c. Judicial, nos termos da legislação.
Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:
Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 06 de Julho de 2016.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
Município

Fridianne Gasparis Aragão Paes.
PPR INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: 031.965.439-78
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: 009.359.289-28
Testemunha

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284